



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.232, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Cria o Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Rio Grande da Serra, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado a parte integrante orçamentariamente ao órgão da Administração Pública Municipal, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações culturais locais, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo incluir, no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, dotação orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Rio Grande da Serra tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma e todas as medidas administrativas, financeiras, orçamentárias e assinaturas de cheques da gestão do Fundo são de competência da Secretaria de Educação e Cultura, subordinada diretamente ao Secretário de Educação e Cultura e pelo Presidente do Fundo de Apoio às Políticas Culturais de Rio Grande da Serra, acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura e em cumprimento à legislação específica pertinente, mantido o controle contábil da Secretaria de Finanças.

Art. 3º. - Constituirão recursos do Fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria, prevista no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Educação e Cultura, resultado de venda de ingressos de



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.rigorandadaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos, tais como venda de camiseta, livros, etc.;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

VII – resultado da veiculação de publicidade em eventos culturais removidos

Art. 4º. - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal serão destinados a:

I – apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III – estimular o desenvolvimento cultural de Rio Grande da Serra em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV – incentivar, apoiar e promover as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial de Rio Grande da Serra;

V – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros entes da Federação, bem como com Estados Estrangeiros, organizações nacionais e internacionais, destacando a produção de Rio Grande da Serra;

VIII – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º - O Fundo criado por esta Lei será administrado por um Conselho Diretor, paritário, composto por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura, membro nato;
- II – pelo titular do Departamento de Cultura, membro nato;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV – 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

§ 1º. - Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º. - O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. - Os membros referidos no item IV serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, em plenária, escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil, cujas regras serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º. - Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º. - O Presidente do Conselho Diretor, será o titular da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 6º. - A função do membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 6º. - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à respectiva Secretaria, mediante indicações a serem procedidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º. - A Secretaria de Educação e Cultura, em consonância com o Conselho Municipal de Cultura, poderá publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º. - O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a, no máximo, 02 (dois) projetos por empreendedor ao ano, desde que haja dotação orçamentária para a cobertura da despesa.

§ 2º. - A existência de patrocínio financeiro oriundos de entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para a avaliação da seleção dos projetos.

§ 3º. - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 8º. - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Rio Grande da Serra há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 9º. - A entidade cultural beneficiada deverá apresentar, junto ao Conselho Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 10 - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I – a devolução do valor total corrigido do apoio concedido pelo Fundo;

II – a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;

III – a suspensão de execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV – a aplicação de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor total do apoio ao Fundo;

V – as sanções administrativa e penais cabíveis.

Art. 11 - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Rio Grande da Serra, Secretaria de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura enviará ao Poder Executivo, relatório anual sobre a gestão do Fundo de que trata esta Lei, instruído com a prestação de contas acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

da submissão a outros instrumentos de controle financeiro instituídos pela Administração Pública.

Art. 13 - Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 14 – Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º. - As contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Rio Grande da Serra serão movimentadas conjuntamente pelo Secretário de Educação e Cultura e pelo funcionário responsável pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º. - As aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Rio Grande da Serra serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor.

§ 3º. - Os saldos que porventura existirem ao término do exercício financeiros constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.407, de 25 de junho de 2.002.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de dezembro de 2017 - 53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 39/2017 = PM
Autógrafo nº. 047.11.2017 = CM
Processo nº. 2.336/17

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.rigorandodaserra.sp.gov.br